



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária N° 630
DECISÃO : N° PL 119/2014
Processo N° : Prot. 112221/2012
Interessado : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Assunto : Recurso ao Plenário

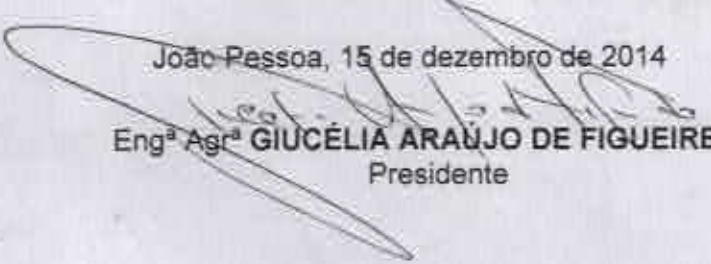
EMENTA: Aprova o parecer do relator que opina: 1. O cancelamento do auto de infração e posterior arquivamento do processo e 2. Recomenda revisão nos procedimentos da fiscalização, para que seja validada a informação aferida em campo, por ocasião da fiscalização "in-loco", de modo que seja garantido o princípio da eficiência por parte do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária N° 630, de 15 de dezembro, considerando o recurso apresentado acerca da Decisão N° 148/2013, da CEECA, que indeferiu o mérito, contra o interessado, em razão de notificação por falta de anotação de responsabilidade técnica de uma obra de construção residencial, térrea sem laje, considerando que tal fato se constitui infração à legislação; considerando que o interessado eliminou o fato gerador, portanto, fora do prazo, no entanto, não apresentou defesa, tornando-se portanto revel; considerando o parecer do relator que em seu bojo destaca que a notificação foi lavrada indevidamente em nome de terceiro e não em favor do interessado; constatando-se portanto, nulidade no rito processual, conforme prevê a legislação e portanto, defere: 1. Pelo cancelamento do auto de infração e posterior arquivamento do processo, pelas razões expostas no corpo do processo e 2. Recomenda revisão nos procedimentos da fiscalização para que seja validada informação aferida em campo, por ocasião de fiscalização "in-loco", garantindo assim o princípio da eficiência; DECIDIU aprovar os termos do parecer. Presidiu a Sessão a Eng^a Agr^a **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Hugo Barbosa de Paiva Junior, Vital Maria Lins Guerra; Otavio Alfredo Falcão Oliveira Lima, Cândida Regis Bezerra de Andrade, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Anselmo de Almeida Luna, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Carlos C. de Oliveira, Maurício Timótheo de Souza, Carlos Cabral de Araújo, Renan Guimarães de Azevedo, José Leandro da Silva Neto, Maria Verônica de Assis Correia, José Othon Soares de Oliveira, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Edmilson Argino Borges, Ronaldo Fernandes de Lavor, Antonio Rangel Moreira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Morais de Melo, Raimundo Gilson V. Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnobio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Maria Sallydelândia Sobral de Farias, José Humberto Almeida de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Jorge Luiz Rocha, Jorge Luiz Rocha e Alberto de Matos Maia; dos Suplentes: Antonio Pedro Ferreira Sousa, Eulio Rudá Borges Gambarra, substituindo os titulares respectivamente.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 15 de dezembro de 2014


Eng^a Agr^a **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente